

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 128-P, de 14 de outubro de 2016.**

O **Diretor-Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei Complementar nº 194, de 04/12/2000, e considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011, Capítulo V, do Acompanhamento e Fiscalização, Art. nºs 65 a 71,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os gestores administrativos dos convênios em execução no Incaper, constituída através da Instrução de Serviço Nº 115-P, publicada no Diário Oficial do dia 11/05/2015

Nº Convênio no Siconv	Título Convênio	Nome do Gestor	Nº Funcional
744010/2010	EMB.CAFÉ CUSTEIO 2010	Makchasley Spavier Ferreira	2935805
793706/2013	EMB.CAFÉ CUSTEIO 2013	Makchasley Spavier Ferreira	2935805
813216/2014	EMB.CAFÉ INVEST. 2014	Aparecida de Lourdes do Nascimento	2815672

Art. 2º - As responsabilidades inerentes aos gestores administrativos de convênios estão contidas na Instrução de Serviço nº 005-N, de 08 de maio de 2015, publicada no DIO no dia 11/05/2015.

Art. 3º - Esta Instrução de serviço tem seus efeitos retroativos a 19/11/2015 para os convênios nº 744010/2010 e 793706/2013, e a partir desta data para o convênio 813216/2014.

MARCELO SUZART DE ALMEIDA

Diretor-Presidente

Protocolo 270618**Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -****Resumo da Ordem de Fornecimento n.º021/2016.**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

CONTRATADA: LE PETIT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de 300 (trezentos) pacotes de papel higiênico com 04 rolos.

VALOR R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 10.35.101.26.122.0800.2070.00 - Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo.

PROCESSO: 75741342.

Vitória, 18 de outubro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

Protocolo 270635**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 020/2016**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP.

CONTRATADA: MABOL COMERCIAL LTDA ME

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) caixas de copo descartável, indicação de uso água e refrigerante.

VALOR R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho 10.35.101.26.122.0800.2070 - Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 - material de consumo.

PROCESSO: 73643637.

Vitória, 18 de outubro de 2016.

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP

Protocolo 270637**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 169 - P, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 75506521.

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 2/8/2016, ABONO DE PERMANÊNCIA ao servidor **ROGÉRIO CRUZ DA SILVA**, n.º funcional 2838834/1, ocupante do cargo de Técnico Superior Operacional com fundamento no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Vitória, 7 de outubro de 2016.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 270724**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV****AVISO DE BLOQUEIO****CAUTELAR DE PASSE LIVRE**

Comunicamos o bloqueio cautelar do cartão de passe livre abaixo relacionado, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01: PL Nº 23986 - MIRIAM MOREIRA DA CRUZ
PL Nº 01267 - DANIEL PIRES DOS SANTOS
PL Nº 01829 - ALAN JUNIOR DE SOUZA
PL Nº 22243 - JONAS SOUZA DOS SANTOS
PL Nº 00202 - ARGENTINA ACACIA DE FREITAS
PL Nº 23011 - CAMILA MEES BRAGA
PL Nº 01555 - ANA KARLA DA SILVA

PL Nº 07080 - MARIA GORET DE AGUIAR
PL Nº 12443 - GLEYCIMARA FERREIRA DE SOUZA
PL Nº 03574 - CICERO OTONILDO DO NASCIMENTO
PL Nº 08348 - DEVANILCA FERREIRA MUNIZ
PL Nº 04197 - LUCAS MACHADO GALDINO DOS SANTOS
PL Nº 18956 - KETHLEN DANIELLY MATIAS CHRIST
PL Nº 18008 - ADAILTON COSTA ALMEIDA

Vitória, 18 de outubro de 2016

ALEX MARIANO
Diretor Presidente.

Protocolo 270689**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 001 DE 05 DE OUTUBRO DE 2016**

Estabelece os critérios básicos para a elaboração de Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social, a serem apresentados e executados em cumprimento as condicionantes das licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais.

O **Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA**, no uso das suas atribuições legais, em sua 2º Reunião Ordinária, realizada às 14h00min do dia 05 de outubro de 2016, no Auditório do Polo de Educação Ambiental localizado na sede do SEAMA-IEMA, deliberou por unanimidade nos seguintes termos:

Considerando o que estabelece a Política Nacional da Educação Ambiental - Lei 9.795 - de 27 de Abril de 1999 em seus artigos 1º, 4º - inciso VI, 5º - inciso VII, 8º inciso II, IV e § 2 - V § 3º - III e VI e Artigo 13;

Considerando o que estabelece a Política Estadual de Educação Ambiental Lei 9265 - de 16 de Julho de 2009 em seus artigos 6º - IV, 7º - IV, 8º - VIII, 10 - II, IV,

VII e VIII. 11 - § único, 13 - IV, 24 - III, 27 - IV e 28;

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa 03 do IEMA - de 9 de Junho de 2009;

Considerando o teor do artigo 225, §1º, inciso VI, da Constituição Federal, e parágrafo único, do artigo 186, da Constituição Estadual do Espírito Santo;

Considerando o que dispõe as políticas Nacional e Estadual de meio ambiente, dispostas, respectivamente, nas leis n.º 6.938/81 e n.º 4.701/92.

Considerando que além da experiência da consultoria responsável pela proposição do Programa de Educação Ambiental e de Comunicação Social também a sociedade, para qual o programa está sendo desenvolvido, deverá ser previamente ouvida de modo a explicitar como percebe os contextos ambiental e social da região onde ela está inserida, e que tais posições devem ser levadas em consideração quando da estruturação dos Programas;

Considerando a necessidade que as informações colhidas junto à sociedade devem ser colocadas em discussão pública de modo a promover a interação consultoria / sociedade frente à posterior estruturação do programa de Educação Ambiental.

Considerando a necessidade da proposição de um instrumento prévio que permita a avaliação da percepção ambiental e social da comunidade envolvida de modo que a consultoria possa usar tais informações quando da proposição / estruturação dos Programas de Educação Ambiental e de Comunicação Social.

Considerando que os estudos prévios de avaliação da percepção ambiental e social são de fundamental importância para compreender melhor as inter-

Vitória (ES), Quarta-feira, 19 de Outubro de 2016.

relações entre o homem e o ambiente, suas expectativas, anseios, satisfações e insatisfações, julgamentos e condutas.

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução trata especificamente da estruturação de programas de Educação ambiental e de Comunicação Social oriundos de processos de licenciamento ambiental, de autorização e Termos de Ajuste de Condutas e similares, conduzidos pelos órgãos ambientais.

Art. 2º - Para o entendimento e a aplicação da presente Resolução tem-se:

I - Percepção Ambiental e Social Definida como sendo uma tomada de consciência do ambiente e do contexto social pelo homem, ou seja, o ato de perceber o ambiente que se está inserido, aprendendo a proteger e a cuidar do mesmo. Cada indivíduo percebe, reage e responde diferentemente às ações sobre o ambiente em que vive. As respostas ou manifestações daí decorrentes são resultado das percepções, dos processos cognitivos, julgamentos e expectativas de cada pessoa. O indivíduo é sensibilizado e informado pela Educação Ambiental, mas reage no dia-a-dia através de seu nível de percepção ambiental e social.

II - Programa de Educação Ambiental é o conjunto de ações estruturadas que possibilita aos indivíduos tornarem-se sujeitos sociais capazes de compreender e agir no meio ambiente em sua totalidade, construído de forma participativa, integrada, considerando a realidade socioambiental diagnosticada previamente.

III - Programa de Comunicação Social é o conjunto de ações estruturadas, no âmbito do licenciamento ambiental, que vise auxiliar a comunidade a entender a atividade a ser licenciada ou em operação, bem como os impactos negativos e positivos gerados, e as suas interações com a comunidade do entorno.

Art. 3º - Esta Resolução estabelece os critérios básicos para a elaboração de programas de educação ambiental e de comunicação social, a serem apresentados e executados em cumprimento das condicionantes das licenças ambientais definidas pelos órgãos ambientais.

Parágrafo Único - As licenças ambientais a que se refere este artigo dizem respeito às licenças ambientais em projetos de significativo impacto ambiental sujeitos à elaboração de estudo de impactos ambiental - EIA.

Art. 4º - Os programas de educação ambiental e de comunicação social a que se refere esta Resolução

deverão ser elaborados tendo como base diagnósticos prévios de avaliação de percepção ambiental e social da comunidade envolvida.

Art. 5º - Os diagnósticos prévios de percepção ambiental e social passam a ser parte integrante do termo de referência do meio socioeconômico apresentado pelo empreendedor para a elaboração do estudo de impacto ambiental - EIA e relatório de impacto ambiental - RIMA, no que concerne a elaboração dos programas de educação ambiental e de comunicação social.

Art. 6º - Os dados coletados através da realização dos diagnósticos prévios de percepção ambiental e social devem ser tabulados por meio de metodologia própria que permita a realização de recortes estatísticos que venham a ser necessários ao aprimoramento das análises.

§1º - Os dados tabulados decorrentes dos diagnósticos realizados devem ser colocados ao conhecimento da comunidade por meio de um evento público, convocado pelo órgão ambiental, especificamente convocado com esta finalidade, onde a consultoria responsável pela estruturação dos programas de educação ambiental e o de comunicação social possa debater com a comunidade os dados das pesquisas conduzidas.

§2º - Os resultados dessa reunião serão registrados em uma ata própria, a ser encaminhada ao órgão ambiental competente.

§3º - Os programas de educação ambiental e de comunicação social deverão explicitar a correlação entre as ações propostas nos referidos programas e os resultados obtidos dos diagnósticos prévios elaborados.

Art. 7º - Os instrumentos usados no desenvolvimento dos diagnósticos devem ser disponibilizados pelo empreendedor e colocados à aprovação prévia do órgão ambiental, que os divulgará no site do IEMA a critério do órgão licenciador.

Parágrafo único. Será decisão do empreendedor a utilização de um único instrumento para as duas avaliações (ambiental e social) ou se lançará mão de instrumentos aplicados separadamente.

Art. 8º - O Programa de Educação Ambiental e o Programa de Comunicação deverão conter como anexo, no mínimo, as seguintes informações:

I - instrumentos usados;
II - estruturação dos grupos da sociedade que foram pesquisados,
III - total de instrumentos aplicados,
IV - tabulação dos resultados e respectivos recortes utilizados,
V - correlação entre as informações

tabuladas;
VI - estruturação dos Programas e a ata da reunião de apresentação dos dados tabulados à comunidade pesquisada.

Art. 9º - Caberá ao agente executor a definição de um plano básico de amostragem dos diferentes segmentos da sociedade - lideranças comunitárias, professores, comunidade, comunidades tradicionais, entre outros - aos quais deverão ser aplicados os instrumentos de avaliação prévia do perfil de percepção ambiental e social.

§1º. Este programa deve especificar, além dos segmentos a serem amostrados, os quantitativos envolvidos em cada um deles.

§2º. Do ponto de vista estatístico, a pesquisa será do tipo indicadora de tendência.

Art. 10 - Os resultados dos diagnósticos prévios de percepção ambiental e social deverão ser encaminhados ao órgão licenciador devidamente tabulados e explicitando como as informações quantificadas junto aos diferentes segmentos pesquisados foram incorporadas quando da estruturação dos Programas de Educação Ambiental e o de Comunicação Social.

Parágrafo único - Os recortes estatísticos que forem produzidos a partir do banco de dados original das percepções ambiental e social devem ser também explicitados.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 05 de outubro de 2016.

**ALADIM FERNANDO
CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CONSEMA
Protocolo 270741**

EXTRATO DE DELIBERAÇÕES DO CONREMA III

O Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA III, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07/10/2016, no Município de São Gabriel da Palha - ES, no uso das atribuições legais, deliberou nos seguintes termos:

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 012/2016

Processo IDAF Nº: 75209390;
Requerente: ANDRESON LOSS;
Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
Atividade: IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM DE CIMENTO;
Localidade: CORREGO MUNDO NOVO, VILA FARTURA, MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA/ES;
O Colegiado, por 09 (nove) votos favoráveis e uma abstenção do SINRECICLE, aprovou a supressão

florestal, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal de fls. 69 a 70, que instruem o Processo Administrativo supracitado.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 013/2016

Processo IDAF Nº: 75574152;
Requerente: GIOVANI FERREIRA DE ATAIDE;
Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
Atividade: IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM;
Localidade: CORREGO CACHIMBAU, MUNICIPIO DE JAGUARÉ/ES;

O Colegiado, por unanimidade, aprovou a supressão florestal de 1,20 em área de preservação permanente, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal de fls. 67 a 74, que instruem o Processo Administrativo supracitado.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 014/2016

Processo IDAF Nº: 75529149;
Requerente: DOACIR PASSAMAI;
Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO;
Atividade: IMPLANTAÇÃO DE BARRAGEM;
Localidade: SITIO ALEGRE, CORREGO VARGEM ALEGRE, MUNICIPIO DE VILA VALÉRIO/ES;

O Colegiado, por unanimidade, aprovou a supressão florestal em área de preservação permanente, conforme indicativo no Laudo Técnico de Vistoria Florestal de fls. 81 a 84, que instruem o Processo Administrativo supracitado.

DELIBERAÇÃO CONREMA III Nº 015/2016

Processo de Defesa: 43822983
Recorrente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA
Assunto: Recurso contra Decisão IEMA Nº 013/2014;
Auto de Multa GFI: 333/2008
Município da Constatação: Aracruz/ES

O Colegiado, por unanimidade dos presentes, deliberou por acompanhar o Parecer nº 001/20016 da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos.

Entidades e órgãos presentes: SEAMA, SEAG, SEG, SEDES, SEDURB, ANAMMA, FAES, SINDIROCHAS, SINRECICLE, CREA.

As Deliberações encontram-se na integra anexa aos respectivos processos e no site www.meioambiente.es.gov.br.

Cariacica, 07 de outubro de 2016.

**ALADIM FERNANDO
CERQUEIRA**

**PRESIDENTE DO CONREMA III
Protocolo 270721**